



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRIAL CELINA LEÃO - PSD

L I D O
Em 14 / 03 / 12
RAUS 12079
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 824 /2012

(Deputada Celina Leão)

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 824 / 2012

Folha Nº 03 - 1

Estabelecem incentivos fiscais às Pessoas Jurídicas que destinarem vagas aos egressos e aos apenados em regime semi-aberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, instaladas no território do Distrito Federal, que reservarem, no mínimo, cinco por cento dos seus postos de trabalho aos egressos e aos apenados em regime semi-aberto de seu Sistema Penitenciário terão direito os incentivos fiscais estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Serão beneficiados com os postos de trabalho referidos no *caput* deste artigo os egressos que tenham sido liberados definitivamente, pelo prazo de cinco anos a contar da data da saída do estabelecimento prisional.

§ 2º As entidades que prestam apoio aos egressos e aos apenados em regime semi-aberto apresentarão cadastro destes trabalhadores às empresas privadas contratantes.

§ 3 A remuneração dos egressos e dos apenados em regime semi-aberto não poderá ser inferior ao salário mínimo.

Art. 2º Os descontos referidos no *caput* do art. 1º devem obedecer aos seguintes percentuais:

I – até o limite de dez por cento nos Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

II – até o limite de quinze por cento sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º O desconto concedido na forma desta Lei poderá ser suspenso quando não observadas as condições legais no *caput* do art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]



Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 824 / 2012
Folha Nº 02 - 4

O objetivo desta propositura é busca de mecanismos a ressocialização de egressos e dos apenados em regime semi-aberto do sistema Penitenciário do Distrito Federal, com a finalidade de evitar a reincidência delitiva, uma preocupação constante da sociedade. Ademais sabemos que o índice de ressocialização é muito pequeno em nosso país, por isto, devemos criar políticas públicas voltadas para a elevação desse índice.

Incentivar a colocação no mercado de trabalho aos egressos e apenados em regime semi-aberto é um dever social do Estado, é garantir que eles sejam reintegrados à sociedade garantindo a dignidade humana, conforme dispõe a própria Lei de Execução Penal.

A inserção dos apenados no mercado de trabalho é considerada um dos principais fatores para a recuperação e adaptação dos mesmos e a readaptação da vida em sociedade.

A incapacidade econômica de absorção da crescente demanda por empregos formais agrava ainda mais a situação dos egressos do Sistema Prisional. Estes, certamente, convivem com o estigma social que tem como referência um falido sistema que teoricamente visa à recuperação e a prevenção da reincidência. É de conhecimento de todos o quanto este sistema está distante deste objetivo.

Com isto conclamamos os nobres parlamentares para que aprovelem a presente proposição, levando em consideração a importância do tema.

Sala das sessões,

de 2012.

Deputada **CELINA LEÃO**

20 : PL-583/2007 

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 07/11/07

Norma : LEI 4079/2008

Ementa : DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA APENADOS EM REGIME SEMI-ABERTO E EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NAS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA AO ESTADO.

Indexação :

Autoria : RAIMUNDO RIBEIRO

22 : PL-212/2011 

Situação : Sancionado

Localização : ASSP

Leitura : 03/03/11

Norma : LEI 4652/2011

Ementa : CRIA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL JUNTO AOS APENADOS EM REGIME SEMI-ABERTO E AOS EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, CONFORME ESPECIFICA.

Indexação :

Autoria : AGACIEL MAIA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CDDHCEDP, CEOF e CCJ. Registro para fins regimentais a existência das proposições acima, com matérias conexas a essa, conclusas ou em tramitação.

Em, 15 / 03 / 2012


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 824 / 2012
Folha Nº 03 - 2